	~
	2
	S
	0
	sulta.tce.am.dov.br/spede e informe o códido: 96C01B27-3F3C95E4-3CE9A7DA-BCEB4029
	7
	മ
	77
	щ
	()
	≍
	\mathbf{a}
	┰
	÷
	ч.
	\sim
	_
	^
٠.	4
ന	\preceq
\sim	\mathbf{o}
~	111
ب	w
\sim	()
~	\simeq
_	(r)
Ċ	٠.
\sim	4
~	ΠŨ
U,	w
$\overline{}$	S
	3
⊏	7
<u>_</u>	U
Φ	≍
_	6.5
~	ш
_	~
>	٠.
- 1	Κ.
=	-
'n	C
"	m
	ш
ш	$\overline{}$
_	
\sim	بر
J	C
\sim	\tilde{c}
=	\mathbf{z}
ĸ	S
ιīī	
ш	\sim
-	\mathcal{L}
<u> </u>	O
U	=
ш	ب
=	ý,
\Box	Ö
_	_
\sim	0
-	_
ш	d)
=	~
>	7
_	=
⋖	$\overline{}$
\sim	۳,
\sim	=
_	.≽
()	_
\simeq	d)
O	_
_	a)
\sim	$\tilde{}$
-	بر
ш	æ
_	Ó
늘	77
0	Ų,
ō	\sim
_	Ö
a	٠.
*	>
≍	~
Ξ.	O
Φ	
Ċ	
⊏	
=	
σ	ď
_	
7	d'
.≃'	~
=	\mathcal{L}
J	
\circ	Œ
\simeq	ٽٽ
0	=
α	7
č	nsulta tce am aov br/spede e informe o códiao: 9
=	\subseteq
S	$\overline{}$
ĩń	\sim
~	Ć
Ø	>
_	
\overline{c}	0
≅	=
_	
\sim	-
	₹
⋍	Ξ
Ħ	e F
컱	te ht
entc	ite ht
nentc	site ht
ment	site ht
ument	o site ht
cumento	o site ht
cumento	e o site ht
ocumento	se o site ht
documento	sse o site ht
document	sse o site ht
e documento	esse o site ht
te document	cesse o site ht
ste documento	acesse o site ht
ste documento	acesse o site ht
Este documento	a acesse o site ht
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 19/01/2023.	ia acesse o site ht
Este documento	cia acesse o site ht
Este documento	ncia acesse o site ht
Este documento	incia acesse o site ht
Este documento	ência acesse o site ht
Este documento	rência acesse o site ht
Este documento	erência acesse o site ht
Este documento	ferência acesse o site ht
Este documento	nferência acesse o site ht
Este documento	onferência acesse o site ht
Este documento	conferência acesse o site ht
Este documento	conferência acesse o site ht
Este documento	conferência acesse o site ht
Este documento	ra conferência acesse o site ht
Este documento	ara conferência acesse o site http:/

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2333/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12062/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação SEMEF
- 4- Exercício: 2019
- **5- Responsável:** Lourival Litaiff Praia (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Ricardo Norihiro Iwamoto 3820
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº Parecer nº. 7540/2022 MP ESB, às fls. 7502/7504, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação -SEMEF, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2333/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Senhor **Lourival Litaiff Praia**, Diretor - Presidente da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF e Ordenador de Despesas, à época.

- **10.2. Dar quitação** ao Senhor **Lourival Litaiff Praia**, Diretor Presidente da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação SEMEF e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Ausência de apresentação do relatório do Procedimento Licitatório referente à Concorrência Pública N.º 001/2018-CML/PM – cujo objeto trata de "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados, com escopo multifinalitário, para a geração de produtos/serviços de levantamento altimétrico por filamento a laser, base cartográfica, transformação do sistema geodésico para sirgas 2000, atualização do cadastro imobiliário, cadastro de infraestrutura urbana, elaboração de plantas quadras, mapeamento móvel terrestre 360º georreferenciado com geração de fotos de fachadas de imóveis e entrega de sistema de visualização do banco de dados de imagens, e integração do banco de imagens ao sistema de cadastro", cujo ajuste refere-se ao Termo de Contrato N.º 11/2019 firmado com a empresa TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamento no valor de R\$ 24.999.000,00;
 - **10.3.2.** Ausência do Termo de Adjudicação da Concorrência Pública N.º 001/2018-CML/PM e a publicação no DOM;
 - **10.3.3.** Ausência do Projeto Básico completo sobre tal Concorrência Pública N.º 001/2018;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2333/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.4.** Ausência do Termo de Contrato N.º 11/2019 e a publicação no DOM;
- 10.3.5. Ausência de justificativas sobre se a despesa pertinente a este Contrato é decorrente de Termo de Convênio com o Governo Federal. Em caso positivo, apresentar o Termo de parceria entre o Município de Manaus e o órgão da esfera federal e a publicação no D. O. U;
- 10.3.6. Ausência de justificativas sobre se a despesa pertinente a este Contrato é decorrente de Termo de Convênio com o Governo Estadual. Em caso positivo, apresentar o Termo de parceria entre o Município de Manaus e o órgão da esfera estadual e a publicação no D. O. E;
- **10.3.7.** Ausência de apresentação das Notas de Empenhos que totalizam o montante contratado:
- 10.3.8. Ausência de apresentação das Notas de Empenhos que foram então emitidas em 2019 para totalizar o montante pago no exercício na ordem de R\$ 4.317.359,16;
- **10.3.9.** Ausência da Ordem de Serviço;
- **10.3.10.** Ausência da Portaria designando o responsável pela fiscalização do contrato ou documento equivalente (Art. 58, III, c/c o Art. 67 a 70 e 112 da Lei n.º 8.666/93);
- 10.3.11. Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica ART pelo responsável técnico da PMM pela fiscalização da Obra/Serviço de Engenharia perante o CREA/AM (Art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 6.496/77);

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº	

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº2333/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.12.** Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica ART pelo responsável técnico da empresa executora perante o CREA/AM (Art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 6.496/77);
- 10.3.13. Ausência de apresentação das Planilhas de Medição dos serviços executados no exercício financeiro de 2019 com o(s) respectivo(s) Atesto pela fiscalização PMM;
- **10.3.14.** Ausência de apresentação das Notas Fiscais de Serviços emitidas no exercício financeiro de 2019 pela empresa executora;
- 10.3.15. Ausência de apresentação das Notas de Lançamento N.L.'s para fins de pagamentos das Medições dos Serviços no exercício financeiro:
- 10.3.16. Ausência de apresentação das Ordens de Pagamento O.P.'s quanto aos pagamentos das Medições dos Serviços no exercício financeiro;
- 10.3.17. Ausência de justificativas sobre se houve a formalização de Termos Aditivos de Prazo com vigência neste exercício financeiro em questão (art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93). Em caso positivo, apresentar o referido ajuste, a respectiva publicação no Diário Oficial e o Parecer Jurídico e Técnico para tal finalidade;
- 10.3.18. Ausência de justificativas sobre se a formalização de Termos Aditivos de Valor com vigência neste exercício financeiro em questão (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93). Em caso positivo, apresentar o referido ajuste, a respectiva publicação no Diário Oficial e o Parecer Jurídico e Técnico para tal finalidade;
- 10.3.19. Ausência de apresentação dos relatórios de todos os procedimentos licitatórios de 2019 e respectivos ajustes quanto à contratação de obras e serviços de Engenharia praticados por

Publicad do TCE/		Diário	Eletrônico
Edição N	10		
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº2333/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

essa SEMEF nestas Contas Anuais de 2019 e também dos ajustes contendo termos aditivos de prazo e/ou de valor celebrados no exercício de 2019 e que tiveram pagamentos processados neste exercício de 2019;

- **10.3.20.** Ausência do Projeto Básico completo;
- 10.3.21. Ausência do Termo de Contrato firmado e publicação no DOM:
- 10.3.22. Ausência da Ordem de Serviço;
- **10.3.23.** Ausência da Portaria designando o responsável pela fiscalização do contrato ou documento equivalente (Art. 58, III, c/c o Art. 67 a 70 e 112 da Lei n.º 8.666/93);
- 10.3.24. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica ART pelo responsável técnico da PMM pela fiscalização da Obra/Serviço de Engenharia perante o CREA/AM (Art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 6.496/77);
- 10.3.25. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica ART pelo responsável técnico da empresa executora perante o CREA/AM (Art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 6.496/77;
- 10.3.26. Ausência de apresentação das Planilhas de Medição dos serviços executados no exercício financeiro com os respectivos atesto pela fiscalização PMM;
- **10.3.27.** Ausência de apresentação das Notas Fiscais de Serviços emitidas no exercício financeiro pela empresa executora;
- 10.3.28. Ausência de apresentação das Notas de Lançamento N.L.'s para fins de pagamentos das Medições dos Serviços no

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. No	 	
Fls. Nº _	 	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº2333/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

exercício financeiro;

- 10.3.29. Ausência de apresentação das Ordens de Pagamento O.P.'s quanto aos pagamentos das Medições dos Serviços no exercício financeiro;
- 10.3.30. Ausência de apresentação do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes (Art. 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93);
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral